



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº 22

Visto

CONTRATO Nº 009/2013

Contrato de prestação de serviço em vigilância, monitoramento 24 horas de segurança e atendimento preventivo, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Inviolável Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Geraldo Marinesi Caldas**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 1.277.798-1 Pr., e CPF/MF 214.037.839-34 a seguir denominada **Contratante**, e a empresa Inviolável Pinhão Comércio e Serviços de Sistema de Alarme Eletrônico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Hipólito Ayres Arruda, 135 cidade de Pinhão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 09.815.018/0001-16, representado por seu Diretor / Gerente, Senhor Josaldo Kluger Rocha, CPF/MF 037.992.299-14 e RG 8.286.174-2, brasileiro, casado a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem por objeto prestação de serviço vigilância, monitoramento 24 horas de segurança e atendimento preventivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento deste objeto ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor máximo de até R\$ 6.559,92 (Seis mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e Noventa e dois centavos), proveniente do valor da prestação de serviço, conforme listada:

- monitoramento 24 horas do prédio da Câmara Municipal;
- manutenção do sistema de câmeras;
- atendimento preventivo quando solicitado.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 23

Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e a Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 12 meses até o dia 31/01/2014, após sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da realização dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a medição entre a nota fiscal emitida e os serviços prestados, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CAMARA MUN. DE PINHAO

Fis Nº 014

Visto

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00022-001 - Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços conforme previsto em cláusula contratual;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fls Nº 113
Visto

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CAMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº

Visto

21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 08 de Março de 2013.


Geraldo Mannesti Caldas
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CONTRATADA